



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**LEI Nº 1.223,**  
**DE 19 DE ABRIL DE 2023**

*Autoriza a concessão onerosa de uso de bem público do espaço do Mercado Municipal, localizado na Praça Dr. Samuel de Oliveira, Centro; da Feira Livre da Praça Eder Ribeiro Leite, situada na Rua Siqueira de Menezes, Centro; e da Feira Livre situada no Largo do Mercado com a Rua Vereador Jacinto Barreto, Pedra Branca, todos situados na cidade de Laranjeiras-SE.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS-SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal de Laranjeiras fica autorizado a promover, mediante processo licitatório, a concessão onerosa de uso de bem público do Mercado Municipal de Laranjeiras, situado na Praça Dr. Samuel de Oliveira, Centro, bem como da Feira Livre realizada na Praça Eder Ribeiro Leite, situada na Rua Siqueira de Menezes, Centro, Laranjeiras-SE, e da Feira Livre realizada no Largo do Mercado com a Rua Vereador Jacinto Barreto, Pedra Branca, Laranjeiras-SE, obedecidos os seguintes critérios:

I – publicação previa do Edital de Licitação contendo a justificativa e a conveniência da outorga de concessão administrativa, caracterizando seu objeto e prazo de concessão;

II – realização de processo licitatório na modalidade concorrência;

III – celebração de contrato que estipule entre outros, os direitos, garantias e obrigações, do Poder Cedente e da Concessionaria, inclusive as exigências de realização de obras, reformas e melhorias, conforme especificado no edital de licitação, no projeto técnico e no contrato de concessão.

§1º O prazo da concessão onerosa de uso de bem público de que trata este artigo será de 10 (dez) anos, admitida prorrogação, devidamente justificada, por, no máximo, igual período.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

§2º A concessão onerosa de uso de bem público de que trata este artigo deverá observar, conforme o caso, as disposições federais pertinentes, tais como as Leis nºs 8.666/93, 8.987/95, 9.074/95 e 14.133/21, e suas alterações.

**Art. 2º** A concessão visa a reforma, reurbanização, modernização e adaptação pelo Concessionário do objeto em esteira, nos termos do projeto elaborado pela Municipalidade, para fins de exploração comercial de forma direta ou indireta, com o objeto de tornar a área um atrativo comercial para o Município de Laranjeiras.

**Art. 3º** O Poder Executivo baixará regulamento disciplinando e detalhando a exploração e funcionamento das feiras livres, assim como do Mercado Municipal, através dos direitos e obrigações dos signatários, que servirá, inclusive, de apêndice ao futuro contrato de concessão, no qual se procurará resguardar, ao máximo, interesse na Municipalidade, dentro de um critério que justifique, convenientemente, na adjudicação, a preferência pela proposta vencedora.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal constituirá comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto da presente concessão, formada pelos membros das seguintes secretarias, cuja composição e regulamento será disciplinada por decreto do Poder Executivo Municipal:

- I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Irrigação;
- II – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- III – Secretaria Municipal de Administração Geral;
- IV – Secretaria Municipal de Finanças;
- V – Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;
- VI – Secretaria Municipal de Assistência e Desigualdade Social;
- VII – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VIII – Secretaria De Assuntos Jurídicos;
- IX – Outras Secretarias ou órgãos que dispuser o decreto do Poder Executivo Municipal;
- X – Representantes dos Feirantes.

**Art. 4º** São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

- I – ao objeto, à área e ao prazo de concessão;



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

- II – ao modo, forma e condições de prestação de serviços;
- III – aos critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- IV – ao preço do serviço e aos critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- V – aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;
- VI – aos direitos e deveres dos usuários;
- VII – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;
- VIII – às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;
- IX – aos casos de extinção da concessão;
- X – aos bens reversíveis;
- XI – aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;
- XII – às condições para prorrogação do contrato;
- XIII – à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente;
- XIII – à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente;
- XIV – ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais;

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 19 de abril de 2023.

  
**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**